

PROJETO DE LEI Nº 6672/2026

Reconhece o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência - Proerd como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Patos de Minas o "Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - Proerd, desenvolvido pela Polícia Militar, no âmbito das escolas do município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei se fundamenta, no relevante valor social, educativo, histórico e cultural do Proerd, como prática continua de prevenção às drogas e a violência, promoção da cidadania e formação de valores junto às crianças e aos adolescentes do município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, deverá:

I – promover o registro do Proerd nos cadastros municipais de bens culturais de natureza imaterial;

II – incentivar, apoiar e fortalecer a continuidade do programa no âmbito da rede municipal de ensino;

III – fomentar ações integradas entre o Município, a Polícia Militar de Minas Gerais e a comunidade escolar, visando à ampliação e valorização do Proerd;

IV – incluir o Proerd no calendário oficial de eventos culturais e educativos do Município,

V – adotar medidas que assegurem a preservação e a difusão da memória e das práticas relacionadas ao programa.

Art. 4º Com a finalidade de preservar, fortalecer e ampliar as atividades do Proerd no Município de Patos de Minas, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar apoio institucional e financeiro ao programa, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentaria e financeira.

Art.5º O apoio de que trata esta lei, poderá ser formalizado por meio de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou outros, instrumentos congêneres legalmente admitidos, celebrados com a Polícia Militar de Minas Gerais,

com o Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep de Patos de Minas, ou com outras entidades legalmente habilitadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa, destinar recursos provenientes de devoluções financeiras da Câmara Municipal, bem como de outras fontes legalmente admitidas, para o fortalecimento das atividades do Proerd no Município.

Parágrafo único. A destinação de que trata o *caput* poderá contemplar ações como aquisição de materiais, realização de eventos, capacitação, apoio logístico e demais atividades relacionadas ao programa.

Art. 7º O Proerd poderá ser considerado ação de relevante interesse público e social nas políticas municipais de prevenção às drogas.

Art. 8º O reconhecimento previsto nesta lei não implica, por si só, obrigação de natureza financeira, podendo eventuais despesas correr à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. .

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 6 de Abril de 2026.

João Batista Gonçalves - Cabo Batista
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - Proerd como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Patos de Minas/MG, em razão de sua inequívoca relevância social, educativa, histórica e cultural.

Desenvolvido pela Polícia Militar de Minas Gerais, em parceria com a comunidade escolar, o Proerd constitui política pública de caráter preventivo amplamente consolidada, voltada à orientação de crianças e adolescentes quanto aos riscos do uso de drogas e à prevenção da violência, promovendo, simultaneamente, valores fundamentais como cidadania, responsabilidade, respeito e convivência social.

No âmbito municipal, o programa vem sendo executado de forma contínua, com significativa presença nas escolas e forte inserção no cotidiano das famílias, contribuindo diretamente para a formação de diversas gerações de estudantes. Tal atuação reiterada ao longo do tempo confere ao Proerd não apenas natureza educacional, mas também caráter cultural, como prática social incorporada à identidade local e à memória coletiva da comunidade.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial encontra respaldo no art. 216 da Constituição Federal, que abrange como patrimônio cultural os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade. Nesse contexto, o Proerd se enquadra como manifestado de relevante interesse público, cuja preservação e valorização se mostram plenamente justificadas.

A proposta também visa fortalecer institucionalmente o programa no Município, permitindo sua inserção em políticas públicas permanentes, bem como viabilizando maior articulação entre o Poder Público, a Polícia Militar e a sociedade civil. Ademais, o reconhecimento amplia as possibilidades de apoio institucional e financeiro, inclusive por meio de instrumentos jurídicos adequados, como convênios e parcerias, observados os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Importa destacar que a previsão de apoio por parte do Poder Executivo, inclusive com a possibilidade de destinação de recursos oriundos de devolução financeiras do Poder Legislativo, respeita a autonomia administrativa e orçamentária dos entes envolvidos, condicionando a conveniência administrativa e à disponibilidade financeira, em estrita observância as normas de direito financeiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, ao reconhecer o Proerd como patrimônio cultural do Município, o Poder Legislativo reafirma o compromisso com políticas públicas de prevenção, educação e proteção social, ao mesmo tempo em que valoriza o relevante trabalho, desempenhado pela Polícia Militar de Minas Gerais e pelos demais atores envolvidos na execução do programa.

Por fim, cumpre salientar que, como parlamentar e militar da reserva, com longa trajetória dedicada ao policiamento escolar, testemunhei, de perto, a transformação real que o Proerd promove na vida de nossas crianças e adolescentes. Essa vivência prática me permite atestar, com convicção, que o programa vai muito além da orientação preventiva contra os perigos das drogas. Ele constrói um alicerce sólido de cidadania, autorrespeito e escolhas responsáveis, sendo uma das ferramentas mais eficazes que já presenciei para a formação de uma sociedade mais segura e consciente em nosso município.

Diante do exposto, o presente projeto de lei representa medida de elevado interesse público, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.